



Procedimento DA n.º 23/2017

Divisão Administrativa

Despacho: 19 - 06-2017

O Presidente da Câmara,
(por competência própria de 21-10-2013)

João Emanuel Silva Câmara

«CONCEÇÃO E EXECUÇÃO DOS JOGOS DA RECICLAGEM DO PORTO MONIZ INTEGRADOS NO
PROJECTO EMBALA +»

Projecto da Decisão de Adjudicação

junho 2017

Por decisão do Presidente do Município de Porto Moniz, por competência própria de 21 de Outubro de 2013, mediante despacho de 12 de junho de 2017, deu-se início a um procedimento de contratação, por ajuste directo, denominado **“CONCEÇÃO E EXECUÇÃO DOS JOGOS DA RECICLAGEM DO PORTO MONIZ INTEGRADOS NO PROJECTO EMBALA +”**, que tem por objecto a aquisição dos serviços de conceção e execução dos jogos da reciclagem do Porto Moniz integrados no projecto Embala + que serão realizados nos dias 29 e 30 de Julho de 2017, no Concelho do Porto Moniz, conforme previsto no caderno de encargos..

Pelo presente Relatório, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e de acordo com Código de Procedimento Administrativo (CPA), o Júri procede à análise e avaliação das propostas apresentadas.

Refira-se ainda que durante a fase de apresentação de propostas, não foi apresentada lista de erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP, por nenhum concorrente nem foram efectuados esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento nos termos do artigo 50.º do referido código.

Na sequência do concurso efectuado, foi apresentada apenas uma proposta da empresa.

O artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, o qual se transcreve, refere:

Artigo 125.º

Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

1 — Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

2 — No caso previsto no número anterior, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

Mesmo não sendo legalmente necessária a redacção do relatório preliminar nem do relatório final, ainda assim, procedeu-se à devida verificação da documentação entregue de forma a aferir se o único concorrente não se encontrava em incumprimento face às exigências estabelecidas no

programa de concurso, nomeadamente no que diz respeito à apresentação de documentos, o que motivaria a exclusão da respectiva proposta, nos termos dos artigos 122.º e 146.º do CCP.

Serve, conseqüentemente, a presente informação para apresentar a V Ex.ª as respectivas conclusões e o projecto de decisão quanto à proposta em análise, conforme a parte final do artigo n.º 1 do artigo 125.º do CCP.

1 - ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSTA

Procedeu-se então à análise da proposta com base nos documentos que instruíram a “Proposta” conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

De acordo com o solicitado no convite enviado, o concorrente apresentou a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE). No entanto, foram detetado o que é considerado *um erro de escrita* na numeração do contribuinte do concorrente, cujo número apresentado na certidão permanente n.º 1367-3644-5554 subscrita em 22-05-2017 e válida até 22-05-2018, confirma os dados do concorrente HARMONY IN NATURE, UNIPessoal LDA., NIPC: 511278179, dados esses que coincidem com os dados da plataforma electrónica de contratação.

Quanto aos restantes documentos, nomeadamente aqueles que constituem o atributo da proposta, nos termos da alínea b) do n.º 6 do ofício-convite, o Concorrente apresentou os documentos de acordo com o solicitado.

N.º de ordem	Designação do concorrente	Valor Global da Proposta
1	HARMONY IN NATURE, UNIPessoal LDA.	52.000,00 EUR

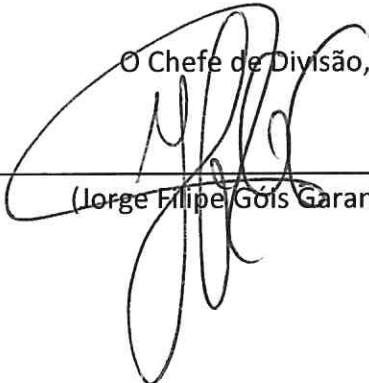
Após a análise material da proposta, aferimos que a mesma cumpre materialmente o estipulado no Caderno de Encargos.

2 - Conclusão

Face ao exposto, nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, não havendo lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, propõe-se a V. Ex.ª a **adjudicação** da proposta do concorrente “HARMONY IN NATURE, UNIPessoal LDA.”, pelo valor máximo estimado (previsto) de € 52.000,00 (Cinquenta e dois mil euros), o qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, conforme previsto no caderno de encargos e restante processo atinente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Paços do Município de Porto Moniz aos 19 dias do mês de junho de 2017

O Chefe de Divisão,



(Jorge Filipe Góis Garanito)